

LEI Nº 2.934, DE 03/07/2006.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A
SEMANA DA PAZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Aracruz, Estado do
Espírito Santo, a Semana da Paz, a ser comemorada na segunda semana do mês de abril de
cada ano.

Art. 2º. As comemorações envolverão os diversos segmentos sociais,
políticos e religiosos do Município, principalmente as comunidades escolares, neles
compreendidos, alunos e alunas, pais e mães, professores e professoras e pessoal
administrativo.

Art. 3º . Durante a Semana da Paz, serão promovidas palestras, audiências
públicas, apresentações de áudio visuais e cênicos, toda e qualquer ação que divulgue a paz
e a responsabilidade de todos em conquistá-la e conservá-la, para si e para todos.

Art. 4º . Ficam revogados os termos da Lei nº 2.505, de 18/09/2002.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de julho de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL